



LEI COMPLEMENTAR Nº. 055/2017

“ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 054/2016 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Povo do Município de Canoinhas, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou, e eu, **GILBERTO DOS PASSOS**, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica alterado o título da Subseção I, da Seção I, do Capítulo IV, da Lei Complementar nº054 de 29/04/2016, passando este a vigor conforme a seguinte redação:

“DOS DIRETORES EXECUTIVO E ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO”

Art. 2º - Fica incluído o §5º ao art. 22 da Lei Complementar nº054 de 29/04/2016, passando este a vigor conforme a seguinte redação:

“§5º Nos casos em que o Chefe do Poder Executivo determinar, mediante concordância do servidor nomeado, fica autorizado aos servidores, ocupantes dos cargos de Diretor Executivo e Administrativo-Financeiro, acumularem as respectivas atribuições de seus cargos efetivos com o cargo de Diretor Executivo ou Diretor Administrativo-Financeiro, sendo a estes devida fração equivalente a 50% (cinquenta por cento) da remuneração do cargo comissionado ocupado junto ao Instituto de Previdência, sem prejuízo da respectiva remuneração do cargo efetivo, cabendo ao ICPREV tão somente o ônus do pagamento da fração equivalente citada.”

Art. 3º - Fica alterado o §1º do art. 39 da Lei Complementar nº054 de 29/04/2016, passando este a vigor conforme a seguinte redação:

“§1º O recolhimento das contribuições previdenciárias previstas nesta Lei Complementar deverá ser efetuado até o dia 20 do mês subsequente à competência da respectiva contribuição e, não havendo expediente bancário, tem-se como vencimento o dia útil imediatamente anterior.”

Art. 4º - Fica alterado o art. 36 da Lei Complementar nº054 de 29/04/2016, passando este a vigor conforme a seguinte redação:

“Art. 36. *O vencimento das contribuições previdenciárias dos segurados de que trata esta Seção III, será até o dia 20 do mês subsequente à competência*



Prefeitura de Canoinhas
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
FINANÇAS E ORÇAMENTO
Departamento de Leis e Decretos

da respectiva contribuição e, não havendo expediente bancário, tem-se como vencimento o dia útil imediatamente anterior.”

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Canoinhas/SC, 19 de janeiro de 2017.

GILBERTO DOS PASSOS
Prefeito

Esta Portaria foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Orçamento em 19/01/2017.

RENATO JARDEL GURTINSKI
Secretário Municipal de Administração, Finanças e Orçamento Interino

Canoinhas

PREFEITURA

LEI COMPLEMENTAR Nº. 055/2017

LEI COMPLEMENTAR Nº. 055/2017

“ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 054/2016 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Povo do Município de Canoinhas, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou, e eu, GILBERTO DOS PASSOS, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica alterado o título da Subseção I, da Seção I, do Capítulo IV, da Lei Complementar nº054 de 29/04/2016, passando este a vigor conforme a seguinte redação:

“DOS DIRETORES EXECUTIVO E ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO”

Art. 2º - Fica incluído o §5º ao art. 22 da Lei Complementar nº054 de 29/04/2016, passando este a vigor conforme a seguinte redação:

“§5º Nos casos em que o Chefe do Poder Executivo determinar, mediante concordância do servidor nomeado, fica autorizado aos servidores, ocupantes dos cargos de Diretor Executivo e Administrativo-Financeiro, acumularem as respectivas atribuições de seus cargos efetivos com o cargo de Diretor Executivo ou Diretor Administrativo-Financeiro, sendo a estes devida fração equivalente a 50% (cinquenta por cento) da remuneração do cargo comissionado ocupado junto ao Instituto de Previdência, sem prejuízo da respectiva remuneração do cargo efetivo, cabendo ao ICPREV tão somente o ônus do pagamento da fração equivalente citada.”

Art. 3º - Fica alterado o §1º do art. 39 da Lei Complementar nº054 de 29/04/2016, passando este a vigor conforme a seguinte redação:

“§1º O recolhimento das contribuições previdenciárias previstas nesta Lei Complementar deverá ser efetuado até o dia 20 do mês subsequente à competência da respectiva contribuição e, não havendo expediente bancário, tem-se como vencimento o dia útil imediatamente anterior.”

Art. 4º - Fica alterado o art. 36 da Lei Complementar nº054 de 29/04/2016, passando este a vigor conforme a seguinte redação:

“Art. 36. O vencimento das contribuições previdenciárias dos segurados de que trata esta Seção III, será até o dia 20 do mês subsequente à competência da respectiva contribuição e, não havendo expediente bancário, tem-se como vencimento o dia útil imediatamente anterior.”

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Canoinhas/SC, 19 de janeiro de 2017.

GILBERTO DOS PASSOS

Prefeito

Esta Portaria foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Orçamento em 19/01/2017.

RENATO JARDEL GURTINSKI

Secretário Municipal de Administração, Finanças e Orçamento Interino

PUBLICAÇÃO DA 1ª ALTERAÇÃO DE EDITAL E DATA DE ABERTURA DO PREGÃO NºPMC 07/2017 (PRESENCIAL)

MUNICÍPIO DE CANOINHAS

ESTADO DE SANTA CATARINA

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº. PMC 09/2017

EDITAL DE PREGÃO Nº. PMC 07/2017 (PRESENCIAL)

ALTERAÇÃO DE EDITAL E DATA DE ABERTURA

O Município de Canoinhas/SC, CNPJ nº. 83.102.384/0001-80, sito à Rua Felipe Schmidt, 10, centro, torna público, que alterou o edital descrito acima. Diante disto, a data de entrega e abertura dos envelopes contendo a documentação e propostas, foi transferida para o dia 13/02/2017, ficando estipulado os seguintes horários: às 14h00min (entrega) e 14h05min. (abertura). Informações (047) 3621 7705. O edital alterado está disponível no site www.pmc.sc.gov.br no link licitações.

Gilberto dos Passos

Prefeito

PUBLICAÇÃO DE ANULAÇÃO DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA NºPMC 11/2016

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CANOINHAS

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 127/2016

CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 11/2016

AVISO DE ANULAÇÃO DE LICITAÇÃO

O Prefeito do Município de Canoinhas, no uso de suas atribuições legais, torna pública a anulação da CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº PMC 11/2016, que tem por objeto CONCESSÃO DE USO REMUNERADO, POR TEMPO DETERMINADO, DE 02 (DUAS) SALAS COMERCIAIS, LOCALIZADAS NA RUA PAUL HARRYS, CENTRO - CANOINHAS, ANEXO AO TERMINAL RODOVIÁRIO, PARA IMPLANTAÇÃO E EXPLORAÇÃO DE RESTAURANTES OU LANCHONETES, DO TIPO MAIOR OFERTA POR ITEM. Motivo: Licitação deserta. Assim, conforme autoriza o art. 49 da Lei 8.666/93, fica a licitação ANULADA.

Gilberto dos Passos

Prefeito

PUBLICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº PMC 07/2016

MUNICÍPIO DE CANOINHAS

Processo Licitatório n.º PMC 188/2016

Inexigibilidade de Licitação n.º PMC 07/2016

O Município de Canoinhas, Estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ sob n.º 83.102.384/0001-80 sito à Rua Felipe Schmidt, 10 – Centro, comunica, contratação através de Inexigibilidade de Licitação, Artigo 25, CAPUT, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores. Contratada: OLIVA ROANI & CIA LTDA - ME
Objeto: AQUISIÇÃO DE 385 (TREZENTOS E OITENTA E CINCO)